

- A U T O G R A F O N.º 106 --(PROJ. LEI N.º 14/54-28-09-54- P.M.)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal N.º 47, de 3 de Outubro de 1.951, referentes a impostos sobre terrenos não construídos e localizados no perímetro urbano da cidade (tabela "C", do artigo 5.º, da citada lei)-.

Artigo 2.º - O imposto Territorial Urbano, ou seja aquela a que se refere o artigo 1.º da presente lei, passara a ser cobrado na seguinte base:

a) - Para o 1.º e 2.º perímetros:

Iluminação Pública :-.....Cr\$ 6.00- por metro linear
 Rede de Água :-.....Cr\$ 14.00- por metro linear
 Guias :-.....Cr\$ 20.00- por metro linear
 Calçamento :-.....Cr\$ 40.00- por metro linear

b) - Para o 3.º perímetro:

Na mesma base dos perímetros anteriores, com redução 25%.

Os corredores de arreamento, até três metros de largura de ambos os lados dos prédios, e os portões de entrada para residências ou para veículos, não pagarão o imposto territorial urbano.

- continua -

- continuação -

Da mesma isenção gozarão os predios de esquina, com referencia aos tres primeiros metros de seus terrenos, em cada uma das faces.

Este imposto sera cobrado em duas prestações semestrais: J A N E I
R O e J U N H O -.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrario-.

Camara Municipal de Cordeiropolis, aos onze dias do mes
de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro-
-1.954-.

Peiro Antonio Hespanhol
-PEIRO ANTONIO HESPANHOL-
-PRESIDENTE-

Armando Pinke
-ARMANDO PINKE-
- 1º Secretario-